

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.859 • Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.722, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Readequação do Plano Municipal da Infância da Adolescência (PMIA) do Município de Corumbá - MS, para o período de 2020/2024, e dá outras providências.

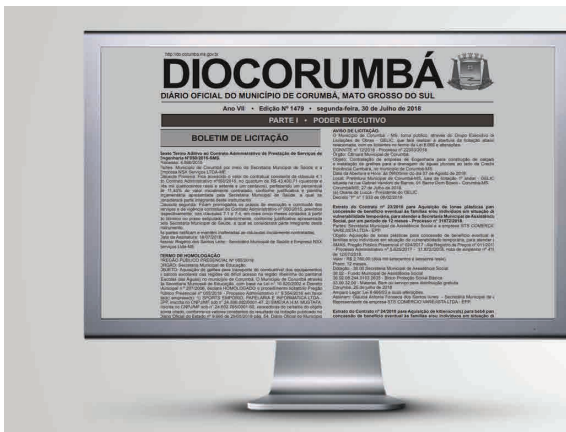
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Readequação do Plano Municipal da Infância da Adolescência (PMIA) do Município de Corumbá, para o período de 2020/2024, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 2.463, de 19 de dezembro de 2014.

Corumbá, 21 de fevereiro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br



Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

ANEXO UNICO DA LEI Nº 2.722 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ



Prefeito Municipal de Corumbá
MARCELO IUNES

Articuladora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança
ADELMA GALEANO

ELABORAÇÃO GRUPO DE TRABALHO

Adelma Galeano – Coordenadora

Ana Claudia Gonzaga

Clelia Fernandes Cabrera



Fátima Ale El Seher
Fernando Carlos Pucinni
José de Carvalho Junior
Marta Maria Caldeira
Renata Papa
Raul Assef
Roselene Ayala Pacola

APOIO TÉCNICO
Fundação Abrinq

COMISSÃO

Comissão Municipal para adequação, acompanhamento e execução do Plano Municipal para Infância e Adolescência (PMIA) do Município de Corumbá

1. Representantes Governamentais:

Adelma Maria Pinto Galeano;
Anny Caroline Silva Funes;
Francisca Alves da Silva Stefaneli;
Lys Mary Carvalho dos Santos;
Jusley Monterio de Souza;
Jurandir Araújo Sena;
Edvânia Brandão da Silva;
Patrícia Decenso.

2. Representantes Não Governamentais:

Milton de Souza Carvalho;
Elisângela da Silva Santana;
Mônica Barbosa Macedo;
Viviane do Nascimento Pinto;
Fernando Henrique Melgar.

Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.

Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar.

Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os direitos das crianças



Todos têm de respeitar.

Tem direito à atenção
Direito de não ter medos
Direito a livros e pão
Direito de ter brinquedos.

Mas criança também tem
O direito de sorrir.
Correr na beira do mar,
Ter lápis e colorir...

Ver uma estrela cadente,
Filme que tenha robô,
Ganhar um lindo presente,
Ouvir histórias do avô.

Descer do escorregador,
Fazer bolha de sabão,
Sorvete, se faz calor,
Brincar de adivinhação.

Morango com chantilly,
Ver mágico de cartola,
O canto do bem-te-vi,
Bola, bola, bola, bola!

Lamber o fundo da panela
Ser tratada com afeição
Ser alegre e tagarela
Poder também dizer não!

Carrinho, jogos, bonecas,
Montar um jogo de armar,
Amarelinha, petecas,
E uma corda de pular.

(Ruth Rocha)

SUMÁRIO

1- Apresentação	4
2 - Introdução	5
3 - CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	7
3.1 – DADOS ECONÔMICOS	8
3.2 – ASPECTOS CULTURAIS	8
3.3 – POVOS RIBEIRINHOS	8
4 - MARCO SITUACIONAL	9
4.1 – LOCALIZAÇÃO	9
6.3 – CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS DESTACADAS	9



6.4 – DADOS DEMOGRÁFICOS	10
5 – MARCO LEGAL	10
6 - MARCO CONCEITUAL	13
7 – ESCUTA	15
7.1 - RELATOS DE DADOS OBTIDOS A PARTIR DA APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS	15
8 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	15
9 – Plano de Ação	17
REFERÊNCIAS	p.48

Lista de siglas utilizadas

- CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- EGOV- Corumbá – Escola de Governo de Corumbá;
- FCC – Fundação de Cultura de Corumbá;
- FUPHAN – Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico;
- FUNEC – Fundação de Esportes de Corumbá;
- PMIA – Plano Municipal Para Infância e Adolescência;
- SMASC – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- SMISP – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- SMS – Secretaria Municipal de Saúde;
- SGD - Sistema de Garantia de Direitos;

- SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

APRESENTAÇÃO

A revisão do Plano Municipal para Infância e Adolescência surge da necessidade de enfrentar os novos desafios do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na garantia e efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Para tanto, constituiu-se um Grupo de Trabalho, composto por representantes indicados pelos Secretários das Pastas das Secretarias Municipais e pela Presidente do CMDCA.

As comunidades moradoras dos territórios de abrangência dos CRAS foram ouvidas para investigar a abrangência das ações, metas e estratégias junto à comunidade, dividindo-se a área urbana em três territórios, buscando abranger a maior quantidade de bairros e pessoas possíveis, restando o resultado que segue:

LOCAL DE REALIZAÇÃO	COMUNIDADE CONTEMPLADA/BAIRRO	NÚMERO DE PARTICIPANTES	FOTO
CRAS-I	Popular Velha, Centro América, Cristo Redentor, Conjunto Previsul, Industrial, Universitário, Maria Leite (conjunto Padre Ernesto Sassida), Vitória Régia, Vila Mamona.	100	
CRAS II	Nova Corumbá, Guanã I e II, Guatós, Guaicurus, Conjunto Primavera, Conjunto Piúva, Kadweus, Loteamento Pantsanal (Ana Fátima, Anel Viário, Novo Habitar), Cristo Redentor (Conjunto Cravo I, II e III).	200	

<p>CRAS Itinerante</p>	<p>Dom Bosco, Generoso, Cervejaria, Beira Rio, Borroviski, Bairro Amizade.</p>	<p>50</p>	
<p>TOTAL</p>		<p>350</p>	<p>-</p>

Foi priorizada a elaboração de propostas que viessem a se converter em Políticas Públicas de ações específicas para crianças e adolescentes do município de Corumbá.

Acreditando na importância da participação e escuta da comunidade, optou-se por realizar mini plenárias, dividindo a cidade em três polos, com a finalidade de referendar, modificar, suprimir ou acrescentar propostas no Plano. Tal ação alcançou a participação total de 350 pessoas.

Espera-se que este documento se efetive como uma Política Pública Municipal de fato e de direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Corumbá.

2. INTRODUÇÃO

É importante que a família e a sociedade vejam a criança como sujeito único e dotado de direito, pois a infância é a fase com maior poder de crescimento, dotado de significado próprio e com um valor em si, sendo considerada como um período que estabelece as bases para o desenvolvimento integral. Essa é ainda a fase que demanda maior cuidado e proteção, por ser a de maior vulnerabilidade.

[...] a infância não é facto natural, mas uma construção social, ancorada na história e marcada pelo tempo e as condições sociais de existências; o caráter histórico da infância como categoria social, é desde Ariès (1973), um dado adquirido nas ciências sociais, mesmo se merecem alguma controvérsia as específicas características dos processos simbólicos que ao longo do tempo tematizaram as crianças como um grupo humano específico, em razão da sua natureza e da sua relação com o adulto. (SARMENTO, 2013, p.133).

Não há mais dúvida de que valorizar a infância é fincar as bases de um futuro mais sólido, e estratégia inteligente para obter ganhos sociais e econômicos superiores aos gerados por quaisquer outros investimentos (PNPI, 2010). Uma



infância bem vivida torna o adulto mais flexível, crítico e criativo, como também contribui para a construção de uma sociedade ética e produtiva.

Investir na infância é romper com a miséria e com o ciclo da pobreza que vem atravessando gerações e a garantia de uma adolescência e vida adulta mais feliz, mais próspera e mais saudável.

A família, juntamente com a sociedade, tem o compromisso ético, moral e a responsabilidade pela educação, o cuidado e a proteção das crianças e adolescentes. Por isso, a mobilização pela primeira infância e adolescência deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias de governo e segmentos da sociedade civil, com atuação no Município.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CRFB/1988).

Neste documento, estão traçados os problemas, as causas, os efeitos e as soluções elencados pelos mais diversos setores do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Este Plano se configura num documento político e técnico que reúne prioridades de ações dirigidas às crianças e aos adolescentes do Município de Corumbá, as quais deverão ser cumpridas até o ano de 2024 e, ainda, orienta a ação do Governo Municipal e da sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos da criança e dos adolescentes.

A revisão deste plano resultou num processo de mobilização, de participação coletiva de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral, fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos, que necessitam de atenção especial no investimento das políticas públicas de atenção à criança e adolescente.

As propostas recebidas dos participantes das comunidades contribuíram para a readequação do Plano à realidade do município, bem como aos princípios do ECA e às normativas legais vigentes. As propostas apresentadas nesse Plano devem ser executadas de forma transversais, intersetoriais e articuladas com a sociedade.

A revisão do Plano Municipal para a Infância e Adolescência foi uma construção conjunta, envolvendo vários atores sociais, que acreditam que a criança e



os adolescentes são sujeitos de direitos e merecem ter uma vida saudável, uma educação de qualidade, livre dos maus tratos, exploração e violência.

Esta revisão será aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e referendado pelo Gestor Público, posteriormente encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, para sua apreciação e transformação em dispositivo legal, assegurando que tal plano se converta em Política Municipal sob o acompanhamento de toda a sociedade.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Com o nome de origem tupi-guarani Curupah – que significa “lugar distante” – e, depois de ter outras denominações ao longo de sua história, Corumbá é conhecida como Cidade Branca, devido à cor clara de seu solo, rico em calcário. A ocupação da região teve início ainda no século XVI quando, com a expectativa de encontrar ouro, a área do atual município foi explorada pelos portugueses, que começaram a chegar em 1524.

Fundado no dia 21 de setembro de 1778, pelo Capitão General Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, para impedir os avanços dos espanhóis pela fronteira brasileira, em busca do mineral precioso, o Arraial de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque – primeira denominação do vilarejo – transformou-se no principal entreposto comercial da região. Quando a passagem de barcos brasileiros e paraguaios pelo Rio Paraguai foi liberada, e devido à importância comercial que passou a ter, a localidade foi elevada a distrito em 1838 e, em 1850, a município.

Durante a Guerra do Paraguai (1864 a 1870), a Freguesia de Santa Cruz de Corumbá – nome que recebeu na emancipação – foi palco de uma das principais batalhas do conflito, sendo ocupada e destruída por tropas de Solano Lopez em 1865. A partir de 1870, logo após ter sido retomada pelo tenente-coronel Antônio Maria Coelho, a cidade começou a ser reconstruída. Na mesma época, imigrantes europeus e de outros países sul-americanos chegaram e impulsionaram o desenvolvimento local. Como resultado, Corumbá foi o terceiro maior porto da América Latina até 1930.

Até a década de 1950, os rios Paraguai, Paraná e Prata eram os únicos meios de integração da região. Por isso, a cidade vivia sob a influência dos países da Bacia do Prata, dos quais herdou grande parte dos seus costumes, hábitos e linguagem. Isso ocorreu naturalmente devido à sua localização fronteiriça e ao seu isolamento geográfico.

A cidade preserva antigos prédios e casarios construídos sob influência europeia, no início do século XX. E como atrativos turísticos, aprecem o Casario do



Porto; o Forte Coimbra (1776); o Forte Junqueira (1871); a Igreja de Nossa Senhora da Candelária (1872); o Morro do Urucum; a Estrada Parque Pantanal (rodovias MS 184 e MS 228), 120 km que cortam a região pantaneira em direção ao Porto da Manga; a Casa do Massa Barro (artesanato); a Casa do Artesão; o mirante do Cristo Rei do Pantanal; a Praça da Independência; o Museu da História do Pantanal (Fund. Babosa Rodrigues); a Estação Natureza Pantanal da Fundação O Boticário, e o próprio Rio Paraguai de onde partem passeios de barco, para contemplação de uma das regiões mais belas do mundo que é a maior e mais esplêndida planície alagável do planeta, com sua fauna e flora inigualáveis.

3.1 – DADOS ECONÔMICOS

Corumbá é uma das cidades mais importantes do Estado em termos econômicos e em população, e é referência quando se fala em cultura. Constitui o mais importante porto do Estado e um dos mais importantes portos fluviais do Brasil. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aponta que Corumbá possui IDHM de 0,700, considerado Alto Desenvolvimento Humano, porém ocupando a 1904^a posição no ranking nacional e 21^a posição no ranking estadual.

Atividade industrial muito importante na região é a extração mineral (ferro e manganês, além de calcário e areia para a fabricação de cimento). Devido à natureza de suas rochas, o Maciço do Urucum possui grandes reservas minerais, com destaque para o manganês (maior reserva do Brasil) e o ferro (terceira maior do Brasil). As minas de manganês estão entre as maiores do mundo, estimadas em 30 milhões de toneladas.

3.2 – ASPECTOS CULTURAIS

As influências que se originam de alguns estados e países interferem direta e indiretamente na cultura do povo corumbaense. Os costumes e hábitos são herdados de países como Bolívia.

Paraguai, Itália, Síria e Palestina, bem como cidades da região Nordeste, Sudeste e Sul do país, foram reconhecidas como as principais influências. Dessa época, preservou-se a conservação de seus prédios históricos de influência europeia, suas histórias, tradições e costumes.

3.3 – POVOS RIBEIRINHOS

O município de Corumbá possui uma população situada nas proximidades do Rio Paraguai, denominada População Ribeirinha. Essa população assistida

encontra-se distribuída nas seguintes Regiões das Águas: parte Alta do rio Paraguai (Zona Paiaguás), Parte Baixa do rio Paraguai e região do Taquari (Zona do Paiaguás).

4. MARCO SITUACIONAL



Município de Corumbá

“Cidade Branca”

“Capital do Pantanal”

“Tríplice-fronteira do Centro-Oeste”



Fundação: 21 de setembro de 1778 (241 anos)

Dimensão Estadual: 3ª cidade mais populosa do Mato Grosso do Sul

Prefeito: Marcelo Aguilar Iunes

4.1. LOCALIZAÇÃO

Unidade Federativa: Mato Grosso do Sul

Macrorregião: Centro-Oeste

Mesorregião: Pantanaís Sul-Mato-Grossenses est. IBGE/2008

Microrregião: Baixo Pantanal est. IBGE/2008

Municípios limítrofes:

Sul: Porto Murtinho, Baía Negra – Paraguai;

Leste: Aquidauana, Miranda, Sonora, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso;

Oeste: Puerto Quijarro e Puerto Suarez – Bolívia;

Norte: estado de Mato Grosso;

Obs.: O Município de Ladário é rodeado pelo território de Corumbá.

Distância até a capital Estadual: 434 km.

4.2. CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS DESTACADAS

Área da unidade territorial: 64.962.720 km²

População: 111.435 (IBGE/2019)

Densidade demográfica: 1,6 hab./km²

Fuso horário: UTC -4

Altitude: 118m

4.3. DADOS DEMOGRÁFICOS





De acordo com o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, o município de Corumbá possui um total de 103.703 (cento e três mil e setecentos e três) habitantes, distribuídos: a) 93.452 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois) habitantes residentes na área urbana; b) 10.251 (dez mil, duzentos e cinquenta e um) habitantes residentes na área rural; c) 52.285 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um) habitantes são do sexo masculino, sendo aproximadamente 80% com média de idade entre 01 e 59 anos. Na faixa do idoso, entre 60 e 90 anos, aproximadamente 15% e, entre 91 e 100 anos ou mais, 5% da população masculina. A maioria residente na área urbana; d) 51.418 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezoito) habitantes são do sexo feminino, sendo aproximadamente 75% com média de idade entre 01 e 59 anos. Entre 60 e 89 anos, aproximadamente 15% e, entre 90 e 100 anos ou mais, 5% da população feminina. A maioria residente na área urbana; e) 38.968 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e oito) habitantes com idade entre 01 e 19 anos. A maioria residente na área urbana. Dentre esses habitantes, destacamos: 1. 19.886 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e seis) habitantes do sexo masculino, sendo 55% com idade entre 10 e 19 anos, 40% com idade entre 01 e 04 anos e 5% com menos de 01 ano; 2. 19.082 (dezenove mil, oitenta e dois) habitantes do sexo feminino, sendo 55% com idade entre 10 e 19 anos, 40% com idade entre 01 e 04 anos e 5% com menos de 01 ano. Segundo a nova pesquisa de Estimativa Populacional do IBGE, a população de Corumbá aumentou em 2019. Dados de 1º de julho de 2019 apontam que o novo total populacional do município é de 111.435 habitantes.

Observando a Estatística do Registro Civil, com base no ano de 2009, registramos o seguinte: Nascimento: 2.104 (dois mil e cento e quatro). Com a relação ao óbito, o total é de 1,5%, desse total 8% de 01 e fetais. Corumbá registrou o total de 0,5% de óbito de crianças menores de 01 ano e de fetais.

5. MARCO LEGAL

Após estudos, pesquisas, debates, mobilizações e Leis, chegou-se ao consenso de que a infância e a adolescência devem ser protegidas das mais diversas formas de violência por toda a sociedade. Podemos afirmar que as crianças e os adolescentes são sujeito de direito e não objetos de intervenção no mundo adulto, isto é, são reconhecidos como tal na medida em que lhes são assegurados e garantidos direitos fundamentais, como o direito à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.

Esses direitos são efetivados por meio de políticas sociais públicas. Abaixo seguem os marcos normativos que trata de garantia de direito:

- a) A Declaração de Genebra- Assembleia Liga das Nações (1924)- pela primeira vez, um documento trouxe à tona os direitos da criança. Ainda de forma restrita, afirmava que tais direitos deviam ser atendidos pelos homens e mulheres de todas as nações, não estendendo essa obrigação ao Estado.
- b) A Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) estabelece a promoção e proteção à criança, isto é, cabe à família, primeiramente, proteger contra qualquer tipo de violência, negligência e exploração. A Declaração Universal dos Direitos da Criança abriu um horizonte de compromissos éticos para os países, na perspectiva da criança, ao afirmar que “a humanidade deve dar à criança o melhor de seus esforços”. No seu item 2, do artigo XXV, a Declaração Universal dos Direitos da Criança afirma que :“ a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especial . Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”. E no seu artigo XXIV, estabelece que as medidas de proteção se constituem dever da família, da sociedade e do estado e assim, a criança deixa de ser responsabilidade exclusiva das famílias ou da sociedade.
- c) A Convenção sobre os Direitos da criança - ONU (1990) estabelece como primazia a criança, ou seja, que ela seja ouvida, respeitada, com direito à vida e ao desenvolvimento. O direito à vida, segundo Lenza (2007), abrange o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna, garantindo-se as necessidades vitais básicas do ser humano, e proibindo qualquer tratamento indigno.
- d) Os Estados signatários, presentes nas Convenções de Haia (1993), adotaram os seguintes princípios: a criança deve crescer e permanecer no seio da sua família e caso no país onde a criança viva não encontre uma família adequada, pode ser adotada por uma família de outro país;
- e) A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabeleceu o que podemos chamar de rede de proteção à criança e ao Adolescente, formada pelo estado, família e sociedade, introduziu no direito brasileiro os avanços obtidos internacionalmente em favor da infância e adolescência, quando afirma no seu texto constitucional que “É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida,



à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

- f) A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, foi a principal referência para elaboração do ECA. Além de sistematizar as bases da Doutrina da Proteção Integral da Infância e da Adolescência, a referida Convenção estabeleceu os princípios gerais de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes e criou uma série de responsabilidades para os países signatários.
- g) O Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (1990), no seu artigo 4, afirma que a família deve assegurar também a convivência familiar e comunitária, no seu artigo 19. Esse estatuto define como convivência familiar e comunitária o direito de ser criado e educado no seio de sua família e excepcionalmente, em família substituta. Podemos afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA- reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral. O Estatuto garante a todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da sua proteção integral. Como consequência, passa a ser prioridade oferecer a esse segmento da população, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades necessárias para proporcionar-lhes “ o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (ECA: artigo 3º). O ECA também inaugura uma nova forma de atendimento por meio de articulação de um Sistema de Garantia de Direitos, compreendendo as instâncias legais de exigibilidade de direitos para enfrentar as situações de violações dos direitos humanos de crianças e de adolescentes.
- h) As Diretrizes Internacionais-crianças privadas de cuidados parentais (2006) estabelece o cuidado alternativo de proteção para as crianças;
- i) A ONU criou o Fundo Mundial pela Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Organização Mundial da Saúde (OMS), com o propósito de zelar, dentre outras coisas, pela vida, educação, saúde, nutrição e bom desenvolvimento das crianças.



Podemos afirmar que o Brasil avançou na luta pelos direitos da Criança e do Adolescente e está conseguindo sensibilizar a sociedade de que esses dois períodos de vida são fundamentais para a formação e, por isso, merecedores de cuidados especiais da família, do Estado, e da própria sociedade.

Acreditamos que ainda há um longo caminho a percorrer até atingir não só a garantia plena de direitos com também instituições sólidas e operantes. Mas podemos afirmar que importantes avanços ocorreram nos últimos anos, contudo precisamos avançar cada vez mais para que tenhamos um mundo melhor para todas as crianças e adolescentes do país.

6. MARCO CONCEITUAL

Podemos conceituar Família como um grupo de pessoas que se unem por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações práticas e relações que implicam obrigações mútuas.

A família é, ainda, dotada de autonomia, de competências, geradora de potencialidades em constante evolução. O ambiente familiar deve ser amigável e amoroso para que a criança e adolescentes tenham um desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo de vida.

As experiências vividas pelas crianças e adolescentes na família, tornarão, gradativamente, esses elementos em seres capazes de se amar um ao outro, e de se responsabilizar por suas próprias ações e sentimentos. O lugar da criança é na família, sendo assim, é dever da sociedade e do estado assegurar o direito de convivência familiar. Quando a convivência não for possível, as crianças devem ser amparadas pelo sistema de proteção.

Segundo o ECA, criança é a pessoa que tem até 12 anos de idade. Etimologicamente, a palavra infância refere-se a limites mais estreitos, vem do latim que quer dizer incapacidade de falar. Essa incapacidade refere-se a primeira infância.

É preciso considerar a infância como uma condição da criança. O conjunto das experiências vividas por elas em diferentes lugares históricos, geográficos e sociais é muito mais do que uma representação dos adultos sobre essa fase de vida. É preciso conhecer as rerepresentações de infância e considerar as crianças concretas, localizá-las nas relações sociais, etc, reconhecê-las como produtoras da história. (KUHLMANN, 2001 P.31).

A criança é um sujeito de direito, isto é, tem direito de receber orientação, conselhos, instrução, capacitação; tem direito aos cuidados de saúde uma vez que seu organismo está ainda em formação, crescendo e desenvolvendo; tem direito de ser

amada, respeitada, protegida, estimulada a viver e enfrentar a existência, as dificuldades da convivência; tem direito ao fazer; direito de ir e vir; tem direito de ser acolhida, sobretudo quando lhe faltam as condições fundamentais para sobreviver, isso tudo sob a proteção familiar e comunitária e acompanhada pela sociedade.

Quando a lei afirma, no seu dispositivo, que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, isso quer dizer que são seres autônomos, com vontade própria e que não devem ser tratados como objetos, sem direito a voz. Os referidos direitos devem ser garantidos pela família pelo estado e pela sociedade.

A criança é uma cidadã, deve ter voz, vez, visão da realidade, deve ser ouvida, levada em conta e valorizada.

Para que as crianças possam se expressar e tenham o desejo de fazê-lo, é preciso que os adultos saibam ouvir. Isso não significa apenas ouvi-las, mas procurar compreender, dar valor às suas palavras, às intenções verdadeiras de quem fala. Todas as crianças falam, mas nem sempre os adultos são capazes de perceber a mensagem. (TONUCCI, 2005, p.18).

O termo adolescente vem do latim "adolescere" e significa alimentar. Outra origem para o termo significa "crescer com dor". Há muitos anos se sabe que é uma fase de diferenciação, em que o jovem abandona o mundo infantil e começa adentrar no mundo adulto. Nem o próprio adolescente sabe direito quem ele é. Eles ficam perdidos nessa transição do mundo infantil de brincadeiras, jogos, lazer, poucas responsabilidades e uma crescente atração pelo mundo adulto.

Segundo o ECA, adolescente é a pessoa que tem entre 12 a 18 anos de idade. É a fase das mudanças corporais da puberdade e termina quando o indivíduo consolida seu crescimento e sua personalidade, conseguindo gradativamente sua independência econômica, além da integração em seu grupo social.

A adolescência é caracterizada pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social, como também, pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive.

A compreensão da criança e adolescente como sujeitos de direitos e seres em constante desenvolvimento, dialogando constantemente com o mundo e com a cultura, são fundamentais para este plano. Assim, podemos afirmar que não

existem infância e adolescência no singular, mas diferentes vivências do ser criança e do ser adolescente, no interior da cultura.

7. ESCUTA

Para as escutas foi definida roda de conversa norteada a partir de perguntas como: quais são as suas necessidades? E suas prioridades?

As escutas tiveram a intenção de ouvir o que pensam as crianças, os adolescentes e suas famílias que vivem em diferentes bairros da cidade para serem incluídas neste documento.

7.1. RELATO DOS DADOS OBTIDOS A PARTIR DA APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS.

7.1.1. Quais são as suas necessidades?

As respostas relativas às suas necessidades estão ligadas a questões tais como: ter vaga em creche, escola integral. Elas afirmam que precisam de lazer, de esportes, de cultura como cinema nos bairros; que tenha guarda na escola e segurança de um modo geral. Falaram também que necessitam de saúde melhor. Falaram também sobre a necessidade de reforço escolar de matemática, curso de inglês e informática, segurança, que os postos de saúde atendam com qualidade, oportunidade de trabalho, por meio do programa menor aprendiz.

Quais são as suas prioridades?

As respostas relativas às suas prioridades estão ligadas à família, ter uma casa boa para morar, que a escola seja limpa e que tenham merenda gostosa. As comunidades da afirmaram que suas necessidades estão ligadas à moradia.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento das ações será realizado semestralmente pelo CMDCA, contando com a colaboração da Comissão Municipal de Revisão do Plano Municipal para a Infância e Adolescência.

A Avaliação será realizada a cada dois anos, pelo CMDCA e pela Comissão Municipal de Elaboração do Plano.



O processo de Avaliação e Acompanhamento será coordenado pelo CMDCA, a partir da retomada dos objetivos e resultados.



9. Plano de Ação

ÁREA TEMÁTICA	PROBLEMA CENTRAL	OBJETIVO DE IMPACTO	RESULTADO ESPERADO / META	INDICADORES DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	AÇÃO OU PROJETO	RESPONSÁVEL	FONTES DE RECURSOS	ENVOLVIDOS	PRAZO
Mais de uma área - Saúde	Adolescentes em sofrimento psíquico cometendo automutilação	Adolescentes psicologicamente saudáveis, não cometendo automutilação.	Redução de 50% de casos até 2024 de automutilação entre adolescentes.	Número de casos de automutilação entre adolescentes encaminhados/número de adolescentes no município	Prontuário desenvolvido pelo setor de Doenças e Agravos não transmissíveis (DANT). IBGE.	Capacitação para os professores sobre o tema.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Fundo Nacional de Assistência Social, bloco da proteção social especial	Secretaria Municipal de Educação	20/11/2024
						Informação sobre a situação familiar dos adolescentes com histórico de automutilação.	Secretaria Municipal de Educação	Fundo Nacional de Assistência Social, bloco da proteção social especial	CRAS e escolas	20/11/2024
						Palestras preventivas nas escolas e CRAS;	Secretaria Municipal de Assistência Social	Fundo Nacional de Assistência Social, bloco da proteção social especial	Escolas e CRAS	20/11/2024
Violência e exploração sexual de crianças e adolescentes	Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.	Crianças e Adolescentes protegidas do Abuso e Exploração Sexual	Redução de 35% de casos de abuso e de exploração sexual contra crianças e adolescentes até 2024.	Número de casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes registrados.	Prontuário desenvolvido pelo setor de Doenças e Agravos não transmissíveis (DANT); boletim de ocorrência na Delegacia da infância e juventude; disque 100.	Reunião trimestral com os coordenadores pedagógicos para alinhamento sobre o assunto.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Bloco da Proteção Social Especial, Média Complexidade e (CREAS)	Secretaria Municipal de Educação	30/12/2024
						Formação para adolescentes sobre o tema.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Bloco da Proteção Social Especial.	Secretaria Municipal de Educação, Conselho	30/12/2024



Mais de uma área - Educação	Adolescentes da região do alto Pantanal excluídos do ensino médio.	Adolescentes do alto Pantanal incluídos no ensino médio.	Aumento de 50% de adolescentes com acesso ao ensino médio até 2024.	Quantidade de adolescentes com acesso ao ensino médio	Ficha de matrícula.	Oferta de matrícula;	Secretaria Municipal de Educação do Estado.	FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação do Município.	30/12/2022
Atenção à saúde da criança	Óbitos de bebês e crianças por causas evitáveis.	Bebês e crianças protegidos contra óbitos por causas evitáveis.	Redução de 20% ao ano de mortes evitáveis por crianças de até 5 anos de idade.	Número de óbito de crianças de até 5 anos de idade por causas evitáveis.	Sistema de Informação de Mortalidade.	Aumentar a cobertura da ESF;	Secretaria Estadual de Educação	FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação	30/12/2022
Atenção à saúde materna	Óbito de mulheres grávidas e puérperas por causas evitáveis	Mulheres grávidas e puérperas protegidas contra óbitos por causas evitáveis.	Redução de 20% ao ano de mortes evitáveis de mulheres grávidas e puérperas	Número de óbito de mulheres grávidas e puérperas	Relatório expedido pelo comitê que acompanhe a mortalidade materna do Município de Corumbá.	Realizar campanhas educativas de forma intersectorial.	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo da saúde	Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação	30/12/2024
Atenção à	Crianças	Crianças	Redução de	Quantidade de	Formulário de	Reunião com a secretaria de saúde para solicitar a realização de consultas para as grávidas e puérperas num prazo máximo de 5 dias decorridos entre a solicitação e a consulta.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	20/12/2024
Atenção à	Crianças	Crianças	Redução de	Quantidade de	Formulário de	Realizar teste	Secretaria	Fundo	Postos de	23/12/2024



saúde materna	menores de um ano com sífilis congênicas	menores de um ano prevenidas de sífilis congênicas	50% dos casos de sífilis em crianças menores de um ano, em dois anos.	casos de sífilis em crianças menores de um ano	notificação de doenças.	em todas as gestantes por ocasião do exame pré natal.	Municipal de Saúde.	municipal de saúde.	saúde e agentes comunitários	23/12/2024
Educação Infantil (Creche)	Demanda reprimida de crianças de 0 a 3 anos por vagas em creches	Demanda atendida de crianças de 0 a 3 anos por vagas em creches	Aumento de 30% de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos até 2024.	Quantidade de crianças de 0 a 3 anos atendidas na creche	Ficha de matrícula.	Oferta de matrícula	Secretaria Municipal de Educação	FUNDEB	Secretaria Municipal Educação	12/01/2024
						Lotação de professores.	Secretaria Municipal de Educação.	FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação	27/12/2024

REFERÊNCIAS

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia Estatística**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?coduf=50&search=mato-grosso-do-sul>>. Acesso em: dez. 2019.

KUHLMANN, Moyses. **Infância e Educação Infantil uma abordagem histórica**. 2º ed, Porto Alegre: Mediação, 2001.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 11. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2007.

ONU – Organização das Nações Unidas. Disponível em <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-a-saude/>>. Acesso em out. de 2019.

SARMENTO, Manoel Jacinto, **Infância Contemporânea e a Educação Infantil: Uma Perspectiva a Partir dos Direitos da Criança**. Primeira Infância no Século XXI: direito das crianças de vier, brincar, explorar e conhecer.

TONUCCI, Francesco. **Quando as Crianças dizem: Agora Chega**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ

do.corumbama.gov.br





BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 008/2020 - Processo nº 2706/2020
 Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Pública. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado para contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada (lanche/marmiteix) para atender a Secretaria de Segurança Pública nas atividades a serem desenvolvidas no 1º e 2º semestres do ano de 2020 (carnaval, são João, dia da independência, aniversário da cidade, eco pantanal extremo, festival da américa do sul e demais eventos e operações) no município de Corumbá, tendo por vencedoras as empresas: CARVALHO & IMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.187.164/0001-81, menor preço por item, no valor total do item 1 de R\$34.905,00 e MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.098.808/0001-70, menor preço por item, no valor total do item 2 de R\$104.595,00.
 Corumbá-MS, 21 de fevereiro de 2020.
 Claudia Marinho Vinagre - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 008/2020
 ORGÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública.
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada (lanche/marmiteix) para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública nas atividades a serem desenvolvidas no 1º e 2º semestres do ano de 2020 (Carnaval, São João, Dia da Independência, Aniversário da Cidade, Eco Pantanal Extremo, Festival da América do Sul e Demais Eventos e Operações) no Município de Corumbá. O Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 008/2020 - Processo Administrativo nº 2.706/2020 em favor da empresa: 1) CARVALHO & IMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.187.164/0001-81, 2) MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação.
 Ordenador de Despesas: Edson Panes de Oliveira - Secretário Municipal de Segurança Pública.
 Corumbá-MS, 21 de Fevereiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 CONFORME PROCESSO Nº 6025/2020.

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a empresa M.G. SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ n. 09.137.717/0001-54.
 Objeto: Contratação de empresa para serviço de vigilância ostensiva e preventiva desarmada- Segurança Privada o evento do "Carnaval 2020"
 Valor Global: R\$ 201.370,00(Duzentos e Um Mil Trezentos e Setenta Reais)
 Duração: 02 (dois) meses.
 Dotação Orçamentária:
 Órgão Orçamentário: 63.02- Secretaria Municipal de Segurança Pública
 63.02.4110.06.122.0103.4351- Desenvolvimento das Ações Integradas do Sistema Único de Segurança
 33.90.39.00 - Outro Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Ficha Orçamentária - 2237
 Data da Assinatura: 20/02/2020.
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 Assinam: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Sr. DENIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS- M.G. SEGURANÇA EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 035/2018 - SEGOV.

Pelo presente instrumento de 2º Aditivo Contratual, o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, representada por seu Secretário, **CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, representada por seu representante legal **EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO** e a empresa **H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, em virtude da justificativa e documentos constantes dos autos do **Processo de nº 225.034/2017**, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Em atenção ao disposto na Lei Complementar Municipal de nº 251 de 18 de dezembro de 2019, bem como da Lei Complementar de nº 252 de 14 de janeiro de 2020, fica incluída no preâmbulo do Contrato Administrativo de nº 035/2018 como parte contratante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para que passe a constar:

"O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, representado por seu Secretário Municipal, **CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 776.493.897-15 e portador do RG nº 59.074.831 SSP/MS, residente e domiciliado em Corumbá/MS e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, representada por seu secretário **EDSON PANES DE**

OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB/MS sob o nº. 10280, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 752681 SSP/MS, e do CPF: 870.569.841-34, residente e domiciliado à Rua Dom Aquino, nº. 559, Centro, nesta Cidade de Corumbá-MS".

Cláusula Segunda: Conforme justificativas apresentadas nos autos de nº. 27.009/2016, fica incluída a seguinte dotação orçamentária:

63.02 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
024110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.122.0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ
06.122.0103.4299.0000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
33.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
2251 - Ficha Orçamentária
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
022711 - SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
FICHA 804
0822401032566 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cláusula Terceira: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data: 21/02/2020

Assinam: **CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES** - Secretaria Municipal de Governo; **EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO** - Secretaria Municipal de Segurança Pública e **H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 032 de 20 de fevereiro de 2020.

Designar servidores para gestão e fiscalização do Contrato 02/2020, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli - EPP.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas como gestores **Camila Bastos Rodrigues**, servidora pública, matrícula nº 8170 e **Simone de Amorim Padilha**, servidora pública, matrícula nº 7997, e como fiscais **Erika Longuini Sanchez Antonio**, servidora pública, matrícula nº 5488 e **Cosme Ivan dos Santos**, servidor público, matrícula nº 8154, do Contrato nº 02/2020.

Art. 2º Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 02/2020, referente a aquisição de material de consumo (recarga de gás medicinal) para atender ao pronto socorro municipal, UPA - unidade de pronto atendimento 24 horas e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme Processo Administrativo nº 33221/2019 - Pregão Presencial nº 114/2019.

Art. 3º A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de janeiro de 2020.

Corumbá-MS, 20 de fevereiro de 2020.

Rogério dos Santos Leite
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

Resolução nº 033 de 21 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre encerramento de sindicância e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 12413/2019 de 25/04/2019, instaurado pela **Resolução 254/2019**, com base no inciso I, artigo 141 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000, pelas informações colecionadas e Relatório Final da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.
 Corumbá-MS, 21 de fevereiro de 2020.

Rogério dos Santos Leite
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017



Resolução nº 034 de 21 de fevereiro de 2020.

Designar servidores para gestão e fiscalização do Contrato 01/2020, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Funerária Cristo Rei Ltda-ME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como gestor **Marcos Alexandre Magalhães Brandão**, servidor público, matrícula nº 9214 e como fiscais **Kely Cristina da Silva Pana**, servidora pública, matrícula nº 8169 e **Moacir Candido Louveira**, servidor público, matrícula nº 1758, do Contrato 01/2020.

Art. 2º Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 01/2020, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários para o traslado de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) que vierem a óbito na cidade de Campo Grande/MS, conforme Processo Administrativo nº 13563/2019 - Pregão Presencial nº 50/2019.

Art. 3º A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2020.
Corumbá-MS, 21 de fevereiro de 2020.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

Resolução nº 035 de 21 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre encerramento de Processo Administrativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 48150/2015 de 09 de dezembro de 2015, que teve prosseguimento da apuração pela Comissão designada pela **Resolução nº 185** de 25 de julho de 2019, com base no inciso I, artigo 141 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000, pelas informações colecionadas e Relatório Final da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.
Corumbá-MS, 21 de fevereiro de 2020.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

EDITAL-CONVITE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convida autoridades civis, militares e religiosas, bem como a população geral, para comparecerem à Audiência Pública de Apresentação do Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior (RDQA) desta Secretaria, referente ao 3º Período Quadrimestral de 2019, para Prestação de Contas através de:

- a) Relatório Financeiro (montante e fonte dos recursos aplicados);
- b) Auditorias realizadas ou fase de execução;
- c) Indicadores, Produção, Ações e Realizações.

Dia: 27 de Fevereiro de 2020.

Horas: 09:00 h.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Corumbá/MS.

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Designa os servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93, e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato administrativo sob nº. **05/2020**, oriundo do Processo nº. 1.589/2020 Pregão Presencial nº 07/2020, que tem como objeto a contratação de empresa na produção e organização de eventos, com fornecimento de RH, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio à equipe de trabalho, para atender ao evento "**CARNAVAL 2020**", da Prefeitura Municipal de Corumbá por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 2º - Fica a servidora, **Cinara Regina Fernandes**, mat. nº. 6582001, designada para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2020, referente ao Processo Administrativo sob nº. 1.589/2020, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

Art. 3º - Fica a servidora **Waldirlena Padoa Pimenta**, mat. nº. 10053001, designada para atuar como gestora do Contrato Administrativo nº 05/2020, referente ao Processo Administrativo sob nº. 1.589/2020, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 4º - A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta Portaria até a extinção do Contrato Administrativo nº 05/2020.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 20 de fevereiro de 2020.

Corumbá-MS, 20 de fevereiro de 2020.

Joilson Silva da Cruz
Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.
Decreto "P" Nº 264, de 02 de março de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 PROCESSO Nº 1589/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020.

Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Marianna Eventos Eireli - ME, inscrita no CNPJ 28.234.903/0001-56.

Objeto: a Contratação de empresa na produção e organização de eventos, com fornecimento de RH, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio à equipe de trabalho, para atender ao evento "**CARNAVAL 2020**", da Prefeitura Municipal de Corumbá por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Duração: Vigência contratual é de 90 (noventa) dias.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 33.83 - Fundação da Cultura e do patrimônio Histórico de Corumbá 13.392.103.4120 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária - 1061

Data da Assinatura: 20/02/2020

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e O Sr°. Samir Sadeq Ramunieh.

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes dos meses de Agosto/2019 e Setembro/2019 com respectivos Processos de Despesas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, os Balancetes dos meses de Agosto/2019 e Setembro/2019 com respectivos Processos de Despesas, apresentados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV, conforme Ata nº 004 de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS., 20 de fevereiro de 2020.

Ruth Marciano Esharriaga
Presidente/CONPREV
Ata nº 012/2019
Decreto nº 2162/2019